



LEI 667/2019.

Altera o Nível I e inclui Parágrafo único do Art. 16 da Lei 415/2008 que Institui o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal de Paranhos, e dá outras providências

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 16º - Aos Níveis de valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO/HABILITAÇÃO
NÍVEL I	Curso de ensino médio na modalidade normal, magistério e Ará Verá (magistério indígena)
NÍVEL II	Em curso superior, ao nível de graduação em licenciatura plena ou de graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.
NÍVEL III	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização, <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
NÍVEL IV	Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de mestrado ofertados por Instituição de Ensino Superior reconhecido pela Capes.

Parágrafo único: aos profissionais habilitados no nível I que possuem nível médio em formação em magistério e magistério indígena (Ará Verá) receberão o adicional de 10% sobre o vencimento do nível/classe que se encontrar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2019.

DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE AMAMBÁI
MUNICÍPIO DE AMAMBÁI

EDITAL DE PROCLAMAS

Para saber que pretendem casar-se a seguir-se, os documentos necessários, pelo artigo 1.525, do Código Civil Brasileiro, os comendados: **BRAYLLO GILMARIO BRANCO**, filho de: Marcos Renato e Maria Otilia, e **SCHILLA ROSAS MARTINS**, filha de: Ramon Roos e Roberta Ximenes; **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA VERANI DE**, filho de: Casildo Reale e Neusa de Oliveira; **MARLEIA DICIVANA VILGAS**, filha de: Jairo Olimpio Lopes e Maria Isabel de Souza Laves; **POLYDIA BERNARDO DE OLIVEIRA**, filha de: Palmaro Rodolpho de Oliveira e Rosângela Baptista Novais de Oliveira; e **MARINA ESCOBAR VERA**, filha de: Zolpheimer de Mello Ribeiro Rodrigues e Aparecida Garcia Rodrigues; e **LEGA APARECIDA VIEIRA**, filha de: Genildo Amnes Guedes e Lúcia Rosete Guedes; **DIOCLEAS DE ARAUJO MARTINS**, filho de: Delmiro Martins e Silbortha de Moura Martins; e **YESSICA FELICIANO DA SILVA**, filha de: Geraldo Viana da Silva e Maria Aparecida Feliciano; **ACTIVADO PEREIRA DE LIMA**, filho de: Valdirino Pereira de Lima; e **MARIA LENIR COELHO DE MASCARENHAS**, filha de: Lenegildo Polibech Masetrenski e Raonice Coelho de Mascarenhas; **JOSE DARCÍ TIRIARI**, filho de: Valdirino Terluo e Nivalde Antônia de Rosa Teclan; e **EDUARDO PEREIRA DE ADELINO** e **Kornelia Paula Debes**; **LUIZ CARLOS MEDINA LOPES**, filho de: Adalberto Pereira Lopes e Bruna Gliza Medun Lopes; e **JERCI APARECIDA PEREIRA RATTIER**, filha de: Jorge Martins Rattier e Maria Gencilene Pereira; **EDIRLEI OLIVEIRA ANTONIO**, filho de: Adão Marques dos Santos Edifica de Oliveira Santos; e **MAIBA DESSIGNA DE OLIVEIRA**, filha de: João Rodolpho de Oliveira e Maria de Souza de Oliveira; **MARCOS VINÍCIUS SILVEIRA**, filho de: Ivete Moreira Silveira; e **ALINA REGINA DE OLIVEIRA LIMA**, filha de: Emílio Machado de Lima e Sueli de Oliveira; **STANISLAU RODRIGUES**, filho de: Amêdina Rodrigues; e **LUCIA MARAVILHA FERREIRA**, filha de: Patrícia Pereira; **ADILSON SILVEIRA MARQUES**, filho de: Adalberto Pereira Marques e Edir Silveira Marques; e **JULIANA RANGOLD**, filha de: Berta Franco; **RAFAEL AGOSTINI**, filho de: Claudio Tullio Agostini e Maria Agostini; **Marcos de Oliveira e Gabriel Moreira Viera Muzzi de Oliveira**, filho de: Marcos de Oliveira e Matilde Moreira Viera Muzzi de Oliveira; **OSVALDO DE SOUZA DIAMANTINO MOREIRA CAVALHO**, filho de: Osvaldo de Souza Diamantino Moreira Cavaleiro; **Se. Nivaldo**, filho de: Nivaldo de Souza; e **Edilei de Moraes**; **Se. Nivaldo**, filho de: Nivaldo de Souza; e **Edilei de Moraes**; e na forma da Lei 1.240, que prescreve para os editais de casamento, no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1.525, do Código Civil Brasileiro.

Amambá, 12 de dezembro de 2019
Mário João das Salinas Nogueira Filho
Registrador, Silveira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO
CIVIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO
CIVIL

O Prefeito de Amambá, Diretor Registral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal promulga e Etasentença a seguir:

Art. 2º - Instaurar o processo de registro civil de casamento, no caso de casamento de Amambá, em Amambá, no dia 15 de dezembro de 2019, às 14h00min.

MUNICÍPIO DE AMAMBÁI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMARCA DE AMAMBÁI
MUNICÍPIO DE AMAMBÁI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMARCA DE AMAMBÁI
MUNICÍPIO DE AMAMBÁI

Amembá, 14 de dezembro de 2019, às 14h00min.

O Prefeito de Amambá, Diretor Registral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal promulga e Etasentença a seguir:

Art. 1º - Instaurar o processo de registro civil de casamento, no caso de casamento de Amambá, em Amambá, no dia 15 de dezembro de 2019, às 14h00min.

NÍVEL III	NÍVEL II	NÍVEL I	NÍVEL IV
Curso de graduação em Direito (Integral)			
Curso de graduação em Direito (Integral)			
Curso de graduação em Direito (Integral)			
Curso de graduação em Direito (Integral)			

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

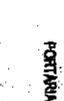
Amembá, 14 de dezembro de 2019.

DIRETOR REGISTRAL
Mário João das Salinas Nogueira Filho

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMARCA DE AMAMBÁI
MUNICÍPIO DE AMAMBÁI

Art. 1º - O processo de registro civil de casamento, no caso de casamento de Amambá, em Amambá, no dia 15 de dezembro de 2019, às 14h00min.

MUNICÍPIO DE AMAMBÁI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMARCA DE AMAMBÁI
MUNICÍPIO DE AMAMBÁI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMARCA DE AMAMBÁI
MUNICÍPIO DE AMAMBÁI

Amembá, 14 de dezembro de 2019, às 14h00min.

O Prefeito de Amambá, Diretor Registral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal promulga e Etasentença a seguir:

Art. 1º - Instaurar o processo de registro civil de casamento, no caso de casamento de Amambá, em Amambá, no dia 15 de dezembro de 2019, às 14h00min.

NÍVEL III	NÍVEL II	NÍVEL I	NÍVEL IV
Curso de graduação em Direito (Integral)			
Curso de graduação em Direito (Integral)			
Curso de graduação em Direito (Integral)			
Curso de graduação em Direito (Integral)			

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amembá, 14 de dezembro de 2019.

DIRETOR REGISTRAL
Mário João das Salinas Nogueira Filho

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMARCA DE AMAMBÁI
MUNICÍPIO DE AMAMBÁI

Art. 1º - O processo de registro civil de casamento, no caso de casamento de Amambá, em Amambá, no dia 15 de dezembro de 2019, às 14h00min.